



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 6/2024, de 03/07/2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Ciências Médicas da Faculdade de Ciências Médicas.

A Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 417ª Sessão Ordinária, de 03 de julho de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas do conhecimento básico e aplicado em saúde.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ciências Médicas é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído das seguintes áreas de concentração:

- I - Genética Médica;
- II - Oftalmologia e Otorrinolaringologia;
- III - Patologia;
- IV - Saúde Mental, Psiquiatria e Neurologia;
- V - Pesquisa Clínica.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências Médicas e de Doutor em Ciências Médicas, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único - A respectiva área de concentração aparecerá na titulação, logo após a identificação do nome do curso e do programa.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós- Graduação em Ciências Médicas designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: 09 docentes Permanentes (1 Coordenador, 4 Membros Titulares e 4 Membros Suplentes), com pelo menos um membro de cada área de concentração, e 02 representantes discentes, sendo um titular (nível Doutorado) e outro suplente (nível Doutorado ou Mestrado).

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por eleição realizada entre os Professores Permanentes e alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

I - Os candidatos ao cargo deverão inscrever uma chapa onde conste o nome do Coordenador e dos membros participantes.

II - Para a representação discente, os alunos interessados em se candidatar ao cargo de representante discente da Comissão, deverão manifestar interesse através de e-mail para a secretaria do Programa.

III - Poderão votar os professores credenciados na categoria permanente ou colaborador e os alunos regulares e ativos do Programa de Ciências Médicas.

IV - Para a representação Docente do Programa, o peso dos votos será de quatro para os professores e de um para os alunos.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Ciências Médicas e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I - definir a estrutura acadêmica do Programa;

II - definir critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes,



observando os critérios definidos pela CAPES para a área de avaliação, assim como a categoria de credenciamento, como permanente, colaborador ou visitante;

III - realizar os processos seletivos para ingresso de novos alunos de mestrado ou doutorado; IV definir os critérios para o exame de qualificação;

V - definir critérios para a distribuição de bolsas institucionais;

VI - definir critérios para a utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa;

VII - reunir dados relativos à produção científica do Programa, analisá-los e preparar relatórios anuais para a CAPES e demais instâncias internas ou externas à Unicamp;

VIII - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;

IX - realizar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciências Médicas será de 30 meses e de Doutorado em Ciências Médicas será de 48 meses, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós- Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras; III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a dois anos para o mestrado e quatro anos para o doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciências Médicas se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação- CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - Ser portador de diploma de nível superior, e;

II - Ter a inscrição autorizada pelo docente responsável pela disciplina.

Artigo 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os s critérios constantes na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 03/2024;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação antes do exame de qualificação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e



conteúdos: da Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 02/2024;
IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;
V - Comprovar a submissão de artigo relacionado ao tema da pesquisa para publicação em periódico indexado no Medline ou Scopus.

Artigo 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios constantes na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 03/2024

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação antes do exame de qualificação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: constantes na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 02/2024;

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Apresentar artigo publicado ou carta de aceite de artigo relacionado ao tema da pesquisa para publicação em periódico indexado no Medline ou Scopus.

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único: o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, sem limite de créditos.

Artigo 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.



Artigo 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão do Programa de Pós-Graduação, escolhida de acordo com os critérios definidos pela Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 02/2024.

Artigo 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos a Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta de três membros titulares, sendo um deles o Orientador do aluno, na condição de presidente, e dois membros suplentes, todos com no mínimo o título de Doutor. Excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e à Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Tese será composta de cinco membros titulares, sendo um deles o Orientador do aluno, na condição de presidente, e quatro membros suplentes, todos com no mínimo o título de Doutor. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa de Pós- Graduação e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor,

pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos especificados na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 01/2024.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento. da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras definidas na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 01/2024.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios definidos na Instrução Normativa PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 01/2024.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.



Artigo 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 05/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 05/07/2024, às 13:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
861FB8AA 85684B43 B761DE71 33736401

